Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, dou provimento ao agravo, com base no art. 36, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, e passo ao exame do recurso especial.

Na espécie, o Tribunal *a quo* entendeu que João Paulo Lima e Silva realizou propaganda eleitoral antecipada na medida em que exibiu 30 (trinta) *outdoors*, em várias cidades do Estado de Pernambuco, no período de 14.3.2022 a 27.3.2022, contendo sua foto, o *slogan* "PERNAMBUCO TEM JOÃO PAULO O DEPUTADO QUE CUIDA DAS PESSOAS", na parte superior central da peça publicitária, e, abaixo, a frase "autor do Projeto de Lei de nº 3098/2022 sobre o cultivo e a produção da cannabis em Pernambuco, para uso medicinal, veterinário, científico e industrial", seguida da assinatura do ora recorrente, acompanhada da indicação de seu cargo, deputado estadual, de suas redes sociais e, no rodapé, a frase "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MANDATO". No recurso especial, defende-se que o conteúdo divulgado não teria viés eleitoral, mas tão somente divulgação de atos parlamentares, especificamente prestação de contas ao eleitorado, o que é permitido pela jurisprudência desta Corte.

De fato, na linha do entendimento firmado neste Tribunal, "não configuram propaganda eleitoral extemporânea, por consistirem em indiferentes eleitorais, os atos publicitários sem conteúdo diretamente relacionado com a disputa eleitoral" (AgR-REspEl nº 0600083-90/BA, Rel Min. Edson Fachin, DJe de 19.5.2020).

Desse modo, do exame do engenho publicitário, descrito no acórdão regional e transcrito acima, não se vislumbra, como concluiu a própria Procuradoria-Geral Eleitoral, a existência de mensagens com conteúdo eleitoral, mas tão somente a divulgação de atividade parlamentar, motivo pelo qual não há como reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial, nos termos do art. 36, § 7° , do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, para julgar improcedente a representação e, assim, afastar a multa imposta na origem.

À Secretaria Judiciária, para reautuar o feito na classe Recurso Especial Eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2023.

Ministro CARLOS HORBACH

Relator

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 275 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a reposição do quantitativo de bobinas, acrescido de um percentual de contingência, para utilização nas urnas eletrônicas em 2024.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

- I Thiago Fini Kanashiro;
- II Wellington Roberto Rodrigues Siqueira; e
- III Vanderlei Vieira Batista.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construça o do termo de refere ncia ou projeto ba sico para a contrataça o/aquisiça o do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas compete ncias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicaça o.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 18:09, horário oficial de Brasília, conforme art. 1° , $\S 2^{\circ}$, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

<u>acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438440&crc=58F18E7E</u>, informando, caso não preenchido, o código verificador 2438440 e o código CRC 58F18E7E 2023.00.000001808-3

PORTARIA TSE № 276 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a aquisição de peças de reposição para urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições 2024.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

- I Thiago Fini Kanashiro;
- II Wellington Roberto Rodrigues Siqueira;
- III Deborah Dias de Souza:
- IV Ivanildo Soares Pereira;
- V Rodrigo Araújo de Matos;
- VI Daniel Elói Braúna, e
- VII Carlos Henrique Prieto Bruckner.
- Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construça o do termo de refere ncia ou projeto ba sico para a contrataça o/aquisiça o do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas compete ncias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicaça o.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 18:09, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

<u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2438450&crc=204E28FF</u>, informando, caso não preenchido, o código verificador 2438450 e o código CRC 204E28FF 2023.00.00003734-7

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) 67

ADRIANA DALLANORA (235431/SP) 155 159

ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (324348/SP) 155 159

ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA (24275/GO) 74 141 148